



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 1806 - 15 de Agosto de 2014 - ANO 08

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

PORTARIA GAB. Nº 075/2014

Nomeia Técnico em Radiologia

O Prefeito de Barreiras/BA, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA, da forma que autoriza o Art. 28 e seus incisos da mesma Lei e atendendo o disposto no Art. 6º e Art. 10º, ambos da Lei Complementar nº 617/2003 de 26 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Barreiras,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, para provimento do cargo de Técnico em Radiologia, o **Srº Francisco Caetano dos Santos**, aprovado no concurso público sob a inscrição nº **0309017**, em cumprimento à decisão judicial, proferida nos autos do mandado de segurança nº **0002560-14.2012.8.05.0022**.

Art. 2º Fica estabelecido que o prazo de posse é de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura e publicação desta portaria.

Art. 3º A presente Portaria deverá ser publicada na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA, e deverá ser afixada em local próprio na sede da Prefeitura e na Câmara Municipal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de agosto de 2014.

Antonio Henrique de Souza Moreira

Prefeito de Barreiras

PORTARIA GAB. Nº 076/2014

Nomeia Técnico em Radiologia

O Prefeito de Barreiras/BA, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA, da forma que autoriza o Art. 28 e seus incisos da mesma Lei e atendendo o disposto no Art. 6º e Art. 10º, ambos da Lei Complementar nº 617/2003 de 26 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Barreiras,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, para provimento do cargo de Técnico em Radiologia, o **Srº Neumar Ribeiro dos Santos**, aprovado no concurso público sob a inscrição nº **0311176**, em cumprimento à decisão judicial, proferida nos autos do mandado de segurança nº **0002560-14.2012.8.05.0022**.

Art. 2º Fica estabelecido que o prazo de posse é de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura e publicação desta portaria.

Art. 3º A presente Portaria deverá ser publicada na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA, e deverá ser afixada em local próprio na sede da Prefeitura e na Câmara Municipal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de agosto de 2014.

Antonio Henrique de Souza Moreira

Prefeito de Barreiras



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 1806 - 15 de Agosto de 2014 - ANO 08

DECRETO Nº 629/2014

Aprova o desdobramento do Lote 11 da Quadra 16, do Loteamento Parque Novo Horizonte.

O PREFEITO DE BARREIRAS – ESTADO DA BAHIA, Antonio Henrique de Souza Moreira, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 70 e 71, e conforme o art. 28, todos da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado de acordo o processo administrativo nº 0023641401 o desdobramento do Lote 11 da Quadra 16, com área total de 360,0 m² (trezentos e sessenta metros quadrados) do Loteamento Parque Novo Horizonte, inscritos no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 1º Ofício da Comarca de Barreiras-BA, no Livro "2" de Registro Geral sob nº R-5-15.262 em 22 de fevereiro de 2007 de propriedade de **ATAIDES ALVES DE SOUZA** inscrito no CPF sob o nº 004.269.255-56.

Art. 2º - A denominação, os limites, área e confrontações da aprovação dos desdobramentos acima passarão a ser a seguinte:

Lote P/11-A – 12,00 metros de frente para a Rua José do Patrocínio; 12,0 metros de fundo com parte do mesmo lote nº 11; 13,30 metros do lado direito com a Rua Jorge Amado; 13,30 metros do lado esquerdo com o lote nº 12, perfazendo uma área total de 159,60 m² (cento e cinquenta e nove metros quadrados e sessenta centímetros) – inscrição imobiliária nº 01.00.002.7274.001.

Lote P/11-B – 16,70 metros de frente para a Rua Jorge Amado; 16,70 metros de fundo com o lote nº 12; 12,0 metros do lado direito com o lote nº 01; 12,0 metros do lado esquerdo com parte do mesmo lote nº 11, perfazendo uma área total de 200,40 m² (duzentos metros quadrados e quarenta centímetros) – inscrição imobiliária nº 02.35.100.0335.001.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de agosto de 2014.

Antonio Henrique de Souza Moreira

Prefeito de Barreiras

DECRETO Nº 630/2014

Aprova o desdobramento do Lote 18 da Quadra 22, do Loteamento Jardim Vitória 2ª Etapa.

O PREFEITO DE BARREIRAS – ESTADO DA BAHIA, Antonio Henrique de Souza Moreira, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 70 e 71, e conforme o art. 28, todos da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado de acordo o processo administrativo nº 0025191401 o desdobramento do Lote 18 da Quadra 22, com área total de 250,0 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) do Loteamento Jardim Vitória 2ª Etapa, inscritos no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 1º Ofício da Comarca de Barreiras-BA, no Livro "2" de Registro Geral sob nº R-1-24.646 em 23 de julho de 2014 de propriedade de **ALEXANDER ALMEIDA DOS SANTOS FILHO** inscrito no CPF sob o nº 044.417.075-84.

Art. 2º - A denominação, os limites, área e confrontações da aprovação dos desdobramentos acima passarão a ser a seguinte:

Lote P/18-A – 5,0 metros de frente para a Rua das Rosas; 5,0 metros de fundo com o lote nº 17; 25,0 metros do lado direito com o lote nº 20; 25,0 metros do lado esquerdo com parte do mesmo lote nº 18, perfazendo uma área total de 125,0 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) – inscrição imobiliária nº 01.50.000.0463.001.

Lote P/18-B – 5,0 metros de frente para a Rua das Rosas; 5,0 metros de fundo com o lote nº 17; 25,0 metros do lado direito com parte do mesmo lote nº 18; 25,0 metros do lado esquerdo com o lote nº 16, perfazendo uma área total de 125,0 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) – inscrição imobiliária nº 01.50.000.0469.001.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de agosto de 2014.

Antonio Henrique de Souza Moreira

Prefeito de Barreiras

DECRETO Nº 631/2014

Aprova o desdobramento do Lote 20 da Quadra 22, do Loteamento Jardim Vitória 2ª Etapa.

O PREFEITO DE BARREIRAS – ESTADO DA BAHIA, Antonio Henrique de Souza Moreira, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 70 e 71, e conforme o art. 28, todos da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado de acordo o processo administrativo nº 0025201401 o desdobramento do Lote 20 da Quadra 22, com área total de 250,0 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) do Loteamento Jardim Vitória 2ª Etapa, inscritos no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 1º Ofício da Comarca de Barreiras-BA, no Livro "2" de Registro Geral sob nº R-1-24.648 em 23 de julho de 2014 de propriedade de **JAIR VIEIRA DIAS** inscrito no CPF sob o nº 945.743.595-87.

Art. 2º - A denominação, os limites, área e confrontações da aprovação dos desdobramentos acima passarão a ser a seguinte:

Lote P/20-A – 5,0 metros de frente para a Rua das Rosas; 5,0 metros de fundo com o lote nº 19; 25,0 metros do lado direito com o lote nº 22; 25,0 metros do lado esquerdo com parte do mesmo lote nº 20, perfazendo uma área total de 125,0 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) – inscrição imobiliária nº 01.50.000.0453.001.

Lote P/20-B – 5,0 metros de frente para a Rua das Rosas; 5,0 metros de fundo com o lote nº 19; 25,0 metros do lado direito com parte do mesmo lote nº 20; 25,0 metros do lado esquerdo com o lote nº 18, perfazendo uma área total de 125,0 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) – inscrição imobiliária nº 01.50.000.0459.001.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de agosto de 2014.

Antonio Henrique de Souza Moreira

Prefeito de Barreiras

DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 1806 - 15 de Agosto de 2014 - ANO 08

DECRETO Nº 632/2014

Aprova o desdobramento do Lote 22 da Quadra 22, do Loteamento Jardim Vitória 2ª Etapa.

O PREFEITO DE BARREIRAS – ESTADO DA BAHIA, Antonio Henrique de Souza Moreira, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 70 e 71, e conforme o art. 28, todos da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado de acordo o processo administrativo nº 0025211401 o desdobramento do Lote 22 da Quadra 22, com área total de 250,0 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) do Loteamento Jardim Vitória 2ª Etapa, inscritos no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 1º Ofício da Comarca de Barreiras-BA, no Livro “2” de Registro Geral sob nº R-1-24.650 em 23 de julho de 2014 de propriedade de **MIRIAN SIMONI SOARES DE SOUZA** inscrito no CPF sob o nº 592.419.265-20.

Art. 2º - A denominação, os limites, área e confrontações da aprovação dos desdobramentos acima passarão a ser a seguinte:

Lote P/22-A – 5,0 metros de frente para a Rua das Rosas; 5,0 metros de fundo com o lote nº 21; 25,0 metros do lado direito com o lote nº 24; 25,0 metros do lado esquerdo com parte do mesmo lote nº 22, perfazendo uma área total de 125,0 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) – inscrição imobiliária nº 01.50.000.0443.001.

Lote P/22-B – 5,0 metros de frente para a Rua das Rosas; 5,0 metros de fundo com o lote nº 21; 25,0 metros do lado direito com parte do mesmo lote nº 22; 25,0 metros do lado esquerdo com o lote nº 20, perfazendo uma área total de 125,0 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) – inscrição imobiliária nº 01.50.000.0449.001.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de agosto de 2014.

Antonio Henrique de Souza Moreira

Prefeito de Barreiras

DECRETO Nº 633/2014

Aprova o desdobramento do Lote 12 da Quadra M, do Loteamento Parque Novo Horizonte.

O PREFEITO DE BARREIRAS – ESTADO DA BAHIA, Antonio Henrique de Souza Moreira, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 70 e 71, e conforme o art. 28, todos da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado de acordo o processo administrativo nº 0025091401 o desdobramento do Lote 12 da Quadra M, com área total de 360,0 m² (trezentos e sessenta metros quadrados) do Loteamento Parque Novo Horizonte, inscritos no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 1º Ofício da Comarca de Barreiras-BA, no Livro “2” de Registro Geral sob nº R-1-21.064 em 05 de janeiro de 2010 de propriedade de **CARMEILTON PEREIRA DA SILVA** inscrito no CPF sob o nº 667.070.805-04.

Art. 2º - A denominação, os limites, área e confrontações da aprovação dos desdobramentos acima passarão a ser a seguinte:

Lote P/12-A – 5,0 metros de frente para a Rua Blumenau; 5,0 metros de fundo com o lote nº 11; 36,0 metros do lado direito com o lote nº 10; 36,0 metros do lado esquerdo com parte do mesmo lote nº 12, perfazendo uma área total de 180,0 m² (cento e oitenta metros quadrados) – inscrição imobiliária nº 01.13.500.0395.001.

Lote P/12-B – 5,0 metros de frente para a Rua Blumenau; 5,0 metros de fundo com o lote nº 11; 36,0 metros do lado direito com parte do mesmo lote nº 12; 36,0 metros do lado esquerdo com o lote nº 14, perfazendo uma área total de 180,0 m² (cento e oitenta metros quadrados) – inscrição imobiliária nº 01.00.005.6279.001.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de agosto de 2014.

Antonio Henrique de Souza Moreira

Prefeito de Barreiras

DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 1806 - 15 de Agosto de 2014 - ANO 08

DECRETO Nº 634/2014

Aprova o desdobramento do Lote 13 da Quadra 01, do Loteamento Bandeirante I.

O PREFEITO DE BARREIRAS – ESTADO DA BAHIA, Antonio Henrique de Souza Moreira, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 70 e 71, e conforme o art. 28, todos da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado de acordo o processo administrativo nº 0025121401 o desdobramento do Lote 13 da Quadra 01, com área total de 398,40 m² (trezentos e noventa e oito metros quadrados e quarenta centímetros) do Loteamento Bandeirante I, inscritos no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 1º Ofício da Comarca de Barreiras-BA, no Livro “2” de Registro Geral sob nº R-1-32.415 em 13 de julho de 2014 de propriedade de **KESSIA DALILA LIMA DA SILVA** inscrito no CPF sob o nº 070.108.965-26.

Art. 2º - A denominação, os limites, área e confrontações da aprovação dos desdobramentos acima passarão a ser a seguinte:

Lote P/13-A – 6,0 metros de frente para a Rua da Acerola; 6,0 metros de fundo com o lote nº 12; 33,20 metros do lado direito com o lote nº 11; 33,20 metros do lado esquerdo com parte do mesmo lote nº 13, perfazendo uma área total de 199,20 m² (cento e noventa e nove metros quadrados e vinte centímetros) – inscrição imobiliária nº 01.00.006.6523.001.

Lote P/13-B – 6,0 metros de frente para a Rua da Acerola; 6,0 metros de fundo com o lote nº 12; 33,20 metros do lado direito com parte do mesmo lote nº 13; 33,20 metros do lado esquerdo com o lote nº 15, perfazendo uma área total de 199,20 m² (cento e noventa e nove metros quadrados e vinte centímetros) – inscrição imobiliária nº 02.40.400.0800.001.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de agosto de 2014.

Antonio Henrique de Souza Moreira

Prefeito de Barreiras

DECRETO Nº 635/2014

Aprova o desdobramento do Lote 08 da Quadra 40, do Loteamento Serra do Mimo.

O PREFEITO DE BARREIRAS – ESTADO DA BAHIA, Antonio Henrique de Souza Moreira, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 70 e 71, e conforme o art. 28, todos da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado de acordo o processo administrativo nº 0024561401 o desdobramento do Lote 08 da Quadra 40, com área total de 360,0 m² (trezentos e sessenta metros quadrados) do Loteamento Serra do Mimo, inscritos no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 1º Ofício da Comarca de Barreiras-BA, no Livro “2” de Registro Geral sob nº R-1-16.872 em 24 de maio de 2000 e R-2-16.872 13 de julho de 2000 de propriedade de **RIO ONDAS CONSTRUÇÕES LTDA** inscrito no CNPJ sob o nº 33.877.416/0001-41.

Art. 2º - A denominação, os limites, área e confrontações da aprovação dos desdobramentos acima passarão a ser a seguinte:

Lote P/08-A – 6,0 metros de frente para a Rua Gersino Francisco de Amorim; 6,0 metros de fundo com o lote nº 09; 30,0 metros do lado direito com o lote nº 06; 30,0 metros do lado esquerdo com parte do mesmo lote nº 08, perfazendo uma área total de 180,0 m² (cento e oitenta metros quadrados) – inscrição imobiliária nº 02.41.400.0211.001.

Lote P/08-B – 6,0 metros de frente para a Rua Gersino Francisco de Amorim; 6,0 metros de fundo com o lote nº 09; 30,0 metros do lado direito com parte do mesmo lote nº 08; 30,0 metros do lado esquerdo com o lote nº 10, perfazendo uma área total de 180,0 m² (cento e oitenta metros quadrados) – inscrição imobiliária nº 01.00.005.4771.001.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de agosto de 2014.

Antonio Henrique de Souza Moreira

Prefeito de Barreiras

DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 1806 - 15 de Agosto de 2014 - ANO 08

DECRETO Nº 636/2014

Aprova o desdobramento do Lote 17 da Quadra 20, do Loteamento Serra do Mimo.

O PREFEITO DE BARREIRAS – ESTADO DA BAHIA, Antonio Henrique de Souza Moreira, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 70 e 71, e conforme o art. 28, todos da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado de acordo o processo administrativo nº 0023421401 o desdobramento do Lote 17 da Quadra 20, com área total de 360,0 m² (trezentos e sessenta metros quadrados) do Loteamento Serra do Mimo, inscritos no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 1º Ofício da Comarca de Barreiras-BA, no Livro “2” de Registro Geral sob nº R-1-16.872 em 24 de maio de 2000 e R-2-16.872 13 de julho de 2000 de propriedade de **RIO ONDAS CONSTRUÇÕES LTDA** inscrito no CNPJ sob o nº 33.877.416/0001-41.

Art. 2º - A denominação, os limites, área e confrontações da aprovação dos desdobramentos acima passarão a ser a seguinte:

Lote P/17-A – 6,0 metros de frente para a Rua João Pereira de Souza; 6,0 metros de fundo com o lote nº 16; 30,0 metros do lado direito com o lote nº 19; 30,0 metros do lado esquerdo com parte do mesmo lote nº 17, perfazendo uma área total de 180,0 m² (cento e oitenta metros quadrados) – inscrição imobiliária nº 01.00.005.4192.001.

Lote P/17-B – 6,0 metros de frente para a Rua João Pereira de Souza; 6,0 metros de fundo com o lote nº 16; 30,0 metros do lado direito com parte do mesmo lote nº 17; 30,0 metros do lado esquerdo com o lote nº 15, perfazendo uma área total de 180,0 m² (cento e oitenta metros quadrados) – inscrição imobiliária nº 02.40.500.0106.001.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de agosto de 2014.

Antonio Henrique de Souza Moreira

Prefeito de Barreiras

DECRETO Nº 637/2014

Exonera, a pedido a servidora Samara Filgueira dos Santos desta Prefeitura Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS – ESTADO DA BAHIA, Antonio Henrique de Souza Moreira, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA.

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, a servidora **Samara Filgueira dos Santos**, Assistente Administrativo, matrícula 11175, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Abastecimento.

Art. 2º - O presente decreto deverá ser publicado na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de agosto de 2014.

Antonio Henrique de Souza Moreira

Prefeito de Barreiras





DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 1806 - 15 de Agosto de 2014 - ANO 08

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente Edital, fica intimado a comparecer à Coordenação de Administração Tributária da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Barreiras, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste, o responsável legal das empresas abaixo citadas a apresentar documentação fiscal e/ou contábil solicitadas, na conformidade do disposto no art. 12, § 3º, da Lei n.º 922/2010.

Emissão	I.M	RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	TIAF
19/02/2014	01.00.006.6640.001	ANTÔNIO EUDES DE MELO	180.450.495-53	115/2014
20/02/2014	01.00.006.6848.001	DANILO MACIEL BISPO BRITO	004.776.425-27	123/2014
20/25/2014	01.00.006.3490.001	ARLENE SODRÉ CAMPOS	698.233.085-00	126/2014

Gabinete do Secretário Municipal da Fazenda, 14 de Agosto de 2014.

Pedro Antônio de Oliveira Neto
Secretário Municipal da Fazenda
Decreto nº 16/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente Edital ficam os contribuintes abaixo listados notificados da lavratura de Termos Complementares de Autos de Infração de contribuinte por descumprimento de obrigação tributária principal ou acessória, na forma do art.57, inciso III da Lei Municipal nº 922/2010 (Código Tributário Municipal).

Ficam os contribuintes intimados, para no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 58, inciso III da Lei Municipal nº 922/2010 (Código Tributário Municipal), a apresentar defesa ou recolher o valor do Auto de Infração, com os acréscimos legais, sob pena de julgamento à revelia, conforme art. 71 da mesma lei.

I.M	RAZÃO SOCIAL	TERMO COMPLEMENTAR AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº
6340	JULIANA VIEIRA DE JESUS	01134/2012
000012001	JSM INFORMÁTICA E TERRAPLENAGEM LTDA – ME	01289/2012
000011989	SALVADOR DOS SANTOS GUIMARÃES	01308/2012
5995	GEORGE VIRGILIO RODRIGUES	01131/2012
000010069	ALOIZIA MATIAS XAVIER	01293/2012
000012211	WELTON ALVES DE OLIVEIRA ME	00989/2013
000010706	GILSON SANTOS MOREIRA	01265/2012

Gabinete do Secretário Municipal da Fazenda, 14 de Agosto de 2014.

Pedro Antônio de Oliveira Neto
Secretário Municipal da Fazenda
Decreto nº 16/2014



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 1806 - 15 de Agosto de 2014 - ANO 08

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA SEMMA Nº 054, de 14 de Agosto de 2014.

Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 02 (dois) anos, a NERI DOTTO – FAZENDAS IRMÃOS SIELME E SIELME 1.

O Secretário Municipal do Meio Ambiente, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Decreto Municipal Nº 195, de 01 de Março de 2013 e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 145 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 14.024 de 06/06/2012 e, tendo em vista o que do processo SEMMA nº 2011-0211/TEC/LS-0050, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado, **RESOLVE:**

Art. 1º – Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 02 (dois) anos, à NERI DOTTO, Pessoa Física inscrita no CPF sob nº.555.117.169-87, com endereço à BA 242 (sentido Luis Eduardo Magalhães / Taguatinga – TO), por 18 Km, região de Placas, Zona Rural, município de Barreiras – BA, CEP: 47.800-000, para localização, implantação e operação agricultura em regime sequeiro em área de 553ha 28a 61ca (quinhentos e cinquenta e três hectares, vinte e oito ares e sessenta e um centiares), sob às coordenadas UTM X: 0375713/ Y: 8672178, X: 0374972/Y: 8671443, **Fazendas Irmãos Sielme e Sielme I, localizadas na Rodovia BA 825, Km 18 à esquerda, região de Placas, Zona Rural do município de Barreiras - BA, **mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:** I – Fornecer aos funcionários EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), conforme orientação de um profissional em segurança do trabalho, sendo obrigatório o seu uso;**

II – Respeitar a área de Reserva Legal e Área de Preservação Permanente – APP's conforme Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Estadual 10.431/2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, com interrupção de todos os acessos internos para terceiros e proibição da caça; bem como manter os limites e os aceiros das áreas de Reserva Legal sempre limpos para evitar acidentes com fogo;

III – Excluir gestantes e menores de idade das equipes de aplicação de agrotóxicos;

IV – Os efluentes sanitários deverão ser coletados, tratados e destinados conforme o Artigo 64 do Decreto Estadual nº 14.024/2012 e a Norma NBR – 7229 da ABNT;

V – Destinar adequadamente todos os resíduos sólidos, inclusive os domésticos, obedecendo ao Artigo 80 do Decreto Estadual nº 14.024/2012;

VI – Deverá manter a prática de seleção/separação dos resíduos sólidos recicláveis e encaminhá-los para destino final adequado;

VII – Armazenar adequadamente óleos lubrificantes usados ou contaminados, resultantes dos procedimentos operacionais, e enviar para reciclagem em instalações de refino de óleo, de acordo com a Resolução CONAMA nº 009/93;

VIII – Adotar práticas agrícolas que visem à conservação do solo;

IX – Implementar Programa de Gestão, Segurança, Saúde e Meio Ambiente - Trabalho Rural – PGSSMA-TR no empreendimento;

X – Implementar Programa de Educação Ambiental no empreendimento;

XI – Apresentar Plano de Emergência de Incêndio na lavoura e florestas nativas e plantadas, elaborado por profissional habilitado, devidamente acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

XII – São vedados a caça, pesca, apreensão e o cativeiro de animais silvestres na propriedade, estando os infratores sujeitos às sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 9605/98 e no Decreto Federal nº 6.514/2008;

XIII – Manter a Licença Ambiental e a documentação relativa ao cumprimento das condicionantes, ordenados e acessíveis à fiscalização dos órgãos ambientais;

XIV – Requerer nova licença a Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA para qualquer alteração que venha ocorrer na operação do empreendimento ou por ocasião do vencimento desta licença.

Art. 2º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente – SISEMA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nailton Sousa Almeida

Secretário Municipal do Meio Ambiente



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 1806 - 15 de Agosto de 2014 - ANO 08

PORTARIA SEMMA Nº 055, de 14 de Agosto de 2014.

Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 02 (dois) anos, a EDUARDO FREIRE PEDRINI E OUTRO – FAZENDA PEDRINI II.

O Secretário Municipal do Meio Ambiente, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Decreto Municipal Nº 195, de 01 de Março de 2013 e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 145 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 14.024 de 06/06/2012 e, tendo em vista o que do processo SEMMA nº 2013-0579/TEC/LS-0064, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado, RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Licença Simplificada (LS), válida por **02 (dois) anos**, à EDUARDO FREIRE PEDRINI E OUTRO, Pessoa Física inscrita no CPF sob nº.013.114.591-62, com endereço à Rua Castro Alves, Nº102, Aptº. 40, bairro centro, município de Luis Eduardo Magalhães – BA, CEP: 47.850-000, para **localização, implantação e operação da atividade de agricultura em regime sequeiro em área de 1.087ha 00a 07ca (um mil e oitenta e sete hectares, zero are e sete centiares)**, sob às coordenadas UTM X: 0398957 / Y: 8700699; X: 0398789 / Y: 8700501; X: 0398956 / Y: 8700962 e X: 0398112 / Y: 8698601, **Fazenda Pedrini II**, localizada na Rodovia BA 458, Estrada do Café, Km 32, Zona Rural, Barreiras-BA, **mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes: I** – Fornecer aos funcionários EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), conforme orientação de um profissional em segurança do trabalho, sendo obrigatório o seu uso;

II – Respeitar as áreas de Reserva Legal e Área de Preservação Permanente (APP), conforme Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Estadual 10.431/2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, com interrupção de todos os acessos internos para terceiros e proibição da caça; bem como manter os limites e os aceiros sempre limpos para evitar acidentes com fogo;

III – Utilizar insumos, agrotóxicos e afins recomendados e adquiridos através de receituário agrônomo juntamente com as notas fiscais de compra, observando o regulamento da Lei Estadual nº 6.455/93, aprovada pelo Decreto Estadual nº 6.033/96;

IV – Excluir as gestantes e menores de idade das equipes de aplicação de agrotóxicos;

V – Dotar os aplicadores de agrotóxicos de recipientes seguros e de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) adequados ao exercício da atividade, promovendo a fiscalização de seu uso obrigatório, treinamento técnico e de segurança;

VI – Os efluentes sanitários deverão ser coletados, tratados e destinados conforme o Artigo 64 do Decreto Estadual nº 14.024/2012 e a Norma NBR – 7229 da ABNT;

VII – Destinar adequadamente todos os resíduos sólidos, inclusive os domésticos, obedecendo ao Artigo 80 do Decreto Estadual nº 14.024/2012;

VIII – Deverá adotar a prática de seleção/separação dos resíduos sólidos recicláveis e encaminhá-los para destino final adequado;

IX - Utilizar o método de tríplex lavagem e preparação de embalagens vazias de defensivos agrícolas para devolução das mesmas às lojas comerciais onde foram adquiridos ou a central de recebimento de embalagens vazias tríplex lavadas licenciada por órgão ambiental competente, conforme estabelece a Lei Federal nº 9.974, de 06 de junho de 2000 e Decreto Federal nº 4.074 de 04 de janeiro de 2002;

X – Adotar práticas agrícolas que visem à conservação do solo, com adoção de técnicas adequadas ao relevo da área, seja terraceamento, curva de nível, plantio direto e/ou rotação de culturas;

XI – Encaminhar para reciclagem ou disposição final, em instalação com Licença Ambiental e devidamente registrada na ANP – Agência Nacional de Petróleo, todo óleo lubrificante usado proveniente das trocas das máquinas, conforme estabelece Resolução CONAMA Nº 009/93;

XII – Implementar o Programa de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Trabalho Rural (PGSSMA – TR) no empreendimento;

XIII – Implementar Programa de Educação Ambiental, direcionado aos funcionários do empreendimento, com cronograma de atividades;

XIV – Apresentar Plano de Emergência de Incêndio na lavoura e florestas nativas e plantadas, elaborado por profissional habilitado, devidamente acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

XV – Deverá apresentar a outorga de direitos de uso de recursos hídricos, ou sua dispensa, emitida por órgão responsável pela sua gestão, conforme § 2º do Art. 141 do Decreto Estadual nº 14.024/2012;

XVI – Construir bacia de contenção, piso impermeabilizado com canaletas, caixas de separação de água e óleo junto ao tanque combustível, realizando manutenção e limpeza periódicas dessas caixas de tratamento;

XVII – São vedados à caça, pesca, apreensão e o cativeiro de animais silvestres na propriedade, estando os infratores sujeitos às sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 9605/98 e no Decreto Federal nº 6.514/2008;

DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 1806 - 15 de Agosto de 2014 - ANO 08



XVIII – Manter a Licença Ambiental e a documentação relativa ao cumprimento das condicionantes, ordenados e acessíveis à fiscalização dos órgãos ambientais;

Art. 2º – Requerer nova licença a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS para qualquer alteração que venha ocorrer na operação do empreendimento ou por ocasião do vencimento desta licença.

Art. 3º - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente – SISEMA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nailton Sousa Almeida

Secretário Municipal do Meio Ambiente

PORTARIA SEMMA Nº 056, de 14 de Agosto de 2014.

Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 02 (dois) anos, a HÉLIO HOPP – FAZENDA MUNDO NOVO II.

O Secretário Municipal do Meio Ambiente, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Decreto Municipal Nº 195, de 01 de Março de 2013 e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 145 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 14.024 de 06/06/2012 e, tendo em vista o que do processo SEMMA nº 2014-0065/TEC/LS-0011, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado, RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Licença Simplificada (LS), válida por **02 (dois) anos**, à HÉLIO HOPP, Pessoa Física inscrita no CPF sob nº.273.535.910-72, com endereço à Rua Professor Orlando Gomes, Nº447, bairro Renato Gonçalves, município de Barreiras – BA, CEP: 47.806-056, para **localização, implantação e operação da atividade de armazenamento e secagem de grãos com capacidade de armazenamento de 4.200 T (quatro mil e duzentas toneladas)**, sob às coordenadas UTM X: 0431137 / Y: 8685182, **Fazenda Novo Mundo II**, localizada na Estrada do Café, Km 02, Zona Rural – Barreiras - BA, **mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:** I – Fornecer aos funcionários EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), conforme orientação de um profissional em segurança do trabalho, sendo obrigatório o seu uso;

II – Implementar o Programa de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente – Trabalho Rural apresentado a esta SEMMA;

III – Implementar Programa de Educação Ambiental, direcionado aos funcionários do empreendimento, objetivando menores índices de degradação ambiental;

IV – Implementar Plano de Emergência Ambiental (PEA). Prazo: 60 (sessenta) dias;

V – A madeira utilizada no processo de secagem dos grãos deverá previamente está certificada pelo órgão ambiental competente;

VI – Destinar adequadamente todos os resíduos sólidos e líquidos gerados, inclusive os domésticos, conforme o Artigo 80 do Decreto Estadual nº 14.024/2012;

VII – Os efluentes sanitários deverão ser coletados, tratados e destinados conforme o Artigo 64 do Decreto Estadual nº 14.024/2012 e a Norma NBR – 7229 da ABNT;

VIII – Conservar e manter a sinalização de segurança nas dependências do empreendimento;

VIX - Deverá apresentar a outorga de direitos de uso de recursos hídricos, ou sua dispensa, emitida por órgão responsável pela sua gestão, conforme § 2º do Art. 141 do Decreto Estadual nº 14.024/2012;

X – Operar a unidade atendendo aos padrões de qualidade do ar e níveis de ruído, conforme a Resolução CONAMA nº 003/90, os Artigos nº 46 a 50 do Decreto Estadual nº 14.024/2012 e a NR 15 do Ministério do Trabalho e Emprego;

XI – Manter a Licença Ambiental e a documentação relativa ao cumprimento das condicionantes, ordenados e acessíveis à fiscalização dos órgãos ambientais;

Art. 2º – Requerer nova licença a Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA para qualquer alteração que venha ocorrer na operação do empreendimento ou por ocasião do vencimento desta licença.

Art. 3º - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente – SISEMA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nailton Sousa Almeida

Secretário Municipal do Meio Ambiente



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 1806 - 15 de Agosto de 2014 - ANO 08

PORTARIA SEMMA Nº 057, de 14 de Agosto de 2014.

Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 02 (dois) anos, a LAIR RIBEIRO SOBRINHO E OUTROS – FAZENDA SANTA ELIZA II.

O Secretário Municipal do Meio Ambiente, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Decreto Municipal Nº 195, de 01 de Março de 2013 e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 145 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 14.024 de 06/06/2012 e, tendo em vista o que do processo SEMMA nº 2010-0111/TEC/LS-0034, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado, RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Licença Simplificada (LS), válida por **02 (dois) anos**, à LAIR RIBEIRO SOBRINHO E OUTROS, Pessoa Física inscrita no CPF sob nº.552.135.108-68, com endereço à Caixa Postal nº1289, bairro centro, município de Luis Eduardo Magalhães – BA, CEP: 47.850-000, para **localização, implantação e operação da atividade de agricultura em regime sequeiro com integração em pecuária em área de 418ha 17a 00ca (quatrocentos e dezoito hectares e dezessete ares)**, sob às coordenadas UTM X:0384104 / Y:8694748 e X:0381932 / Y:8693722, **Fazenda Santa Elisa II**, localizada na Rodovia Anel da Soja, Km 40, Zona Rural, Barreiras - BA, **mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:** I – Fornecer aos funcionários EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), conforme orientação de um profissional em segurança do trabalho, sendo obrigatório o seu uso;

II – Respeitar a área de Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente, conforme Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Estadual 10.431/2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, com interrupção de todos os acessos internos para terceiros e proibição da caça; bem como manter os limites e os aceiros das áreas de Reserva Legal sempre limpos para evitar acidentes com fogo e colocar placas indicativas na área de Reserva Legal;

III – Utilizar insumos, agrotóxicos e afins recomendados e adquiridos através de receituário agrônomo juntamente com as notas fiscais de compra, observando o regulamento da Lei Estadual nº 6455/93, aprovada pelo Decreto Estadual nº 6.033/96;

IV – Excluir as gestantes e menores de idade das equipes de aplicação de agrotóxicos;

V – Dotar os aplicadores de agrotóxicos de recipientes seguros e de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) adequados ao exercício da atividade, promovendo a fiscalização de seu uso obrigatório, treinamento técnico e de segurança;

VI – Realizar o método de tríplice lavagem e devolver as embalagens vazias às Centrais de Recolhimento;

VII – Adotar práticas agrícolas que visem à conservação do solo, com adoção de técnicas adequadas ao relevo da área, seja terraceamento, curva de nível, plantio direto e/ou rotação de culturas;

VIII – Encaminhar para reciclagem ou disposição final, em instalação com Licença Ambiental e devidamente registrada na ANP – Agência Nacional de Petróleo, todo óleo lubrificante usado proveniente das trocas das máquinas, conforme estabelece Resolução CONAMA Nº 009/93;

IX – Deverá manter a prática de seleção/separação dos resíduos sólidos recicláveis e encaminhá-los para destino final adequado;

X – Implementar Programa de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Trabalho Rural (PGSSMA – TR) no empreendimento;

XI – Implementar Programa de Educação Ambiental, direcionado aos funcionários do empreendimento, objetivando menores índices de degradação ambiental;

XII – Apresentar Plano de Emergência de Incêndio na lavoura e florestas nativas e plantadas, elaborado por profissional habilitado, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

XIII - São vedados a caça, a pesca a apreensão e o cativeiro de animais silvestres na propriedade, estando os infratores sujeitos às sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 9.605/98 e no Decreto Federal nº 6.514/2008;

XIV – Manter a Licença Ambiental e a documentação relativa ao cumprimento das condicionantes, ordenados e acessíveis à fiscalização dos órgãos ambientais;

Art. 2º - Requerer nova licença a SEMMA - Secretaria do Meio Ambiente para qualquer alteração que venha ocorrer na operação do empreendimento ou por ocasião do vencimento desta licença.

Art. 3º - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente – SISEMA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nailton Sousa Almeida

Secretário Municipal do Meio Ambiente



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 1806 - 15 de Agosto de 2014 - ANO 08

PORTARIA SEMMA Nº 058, de 14 de Agosto de 2014.

Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 02 (dois) anos, a LUCIANO RANZI FONTANA – FAZENDA TURMALINA.

O Secretário Municipal do Meio Ambiente, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Decreto Municipal Nº 195, de 01 de Março de 2013 e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 145 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 14.024 de 06/06/2012 e, tendo em vista o que do processo SEMMA nº 2011-0228/TEC/LS-0059, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado, RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Licença Simplificada (LS), válida por **02 (dois) anos**, à LUCIANO RANZI FONTANA, Pessoa Física inscrita no CPF sob nº.611.237.730-68, com endereço à Rua Paraíba 25, nº210, sala 31, bairro centro, município de Luis Eduardo Magalhães – BA, CEP: 47.850-000, para **localização, implantação e operação da atividade de agricultura de sequeiro com culturas anuais de milho, soja e algodão em área de 284ha 79a 67ca (duzentos e oitenta e quatro hectares, setenta e nove ares e sessenta e sete centiares)**, sob às coordenadas UTM 356180 / 8701490, **Fazenda Turmalina**, localizada na Rodovia BR 242, (18 km de Luis Eduardo Magalhães), entra na Rodovia Anel da Soja e percorre +/- 52 KM, Zona Rural, neste município de Barreiras, **mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:** I – Fornecer aos funcionários EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), conforme orientação de um profissional em segurança do trabalho, sendo obrigatório o seu uso;

II – Respeitar a área de Reserva Legal e Área de Preservação Permanente – APP's conforme Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Estadual 10.431/2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, com interrupção de todos os acessos internos para terceiros e proibição da caça; bem como manter os limites e os aceiros das áreas de Reserva Legal sempre limpos para evitar acidentes com fogo;

III – Excluir gestantes e menores de idade das equipes de aplicação de agrotóxicos;

IV – Os efluentes sanitários deverão ser coletados, tratados e destinados conforme o Artigo 64 do Decreto Estadual nº 14.024/2012 e a Norma NBR – 7229 da ABNT;

V – Destinar adequadamente todos os resíduos sólidos, inclusive os domésticos, obedecendo ao Artigo 80 do Decreto Estadual nº 14.024/2012;

VI – Deverá manter a prática de seleção/separação dos resíduos sólidos recicláveis e encaminhá-los para destino final adequado;

VII – Armazenar adequadamente óleos lubrificantes usados ou contaminados, resultantes dos procedimentos operacionais, e enviar para reciclagem em instalações de refino de óleo, de acordo com a Resolução CONAMA nº 009/93;

VIII – Adotar práticas agrícolas que visem à conservação do solo;

IX – Executar o Programa de Gestão, Segurança, Saúde e Meio Ambiente - Trabalho Rural – PGSSMA-TR no empreendimento;

X – Apresentar e implementar Programa de Educação Ambiental no empreendimento;

XI – São vedados a caça, pesca, apreensão e o cativeiro de animais silvestres na propriedade, estando os infratores sujeitos às sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 9605/98 e no Decreto Federal nº 6.514/2008;

XII – Manter a Licença Ambiental e a documentação relativa ao cumprimento das condicionantes, ordenados e acessíveis à fiscalização dos órgãos ambientais;

XIII – Apresentar Plano de Emergência de Incêndio na lavoura e florestas nativas e plantadas, elaborado por profissional habilitado, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

Art. 2º – Requerer nova licença a Secretaria do Meio Ambiente - SEMA para qualquer alteração que venha ocorrer na operação do empreendimento ou por ocasião do vencimento desta licença.

Art. 3º - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente – SISEMA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nailton Sousa Almeida

Secretário Municipal do Meio Ambiente



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 1806 - 15 de Agosto de 2014 - ANO 08

PORTARIA SEMMA Nº 059, de 14 de Agosto de 2014.

Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 02 (dois) anos, a LUCIANO RANZI FONTANA – FAZENDA AMETISTA I.

O Secretário Municipal do Meio Ambiente, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Decreto Municipal Nº 195, de 01 de Março de 2013 e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 145 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 14.024 de 06/06/2012 e, tendo em vista o que do processo SEMMA nº 2011-0229/TEC/LS-0060, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado, RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Licença Simplificada (LS), válida por **02 (dois) anos**, à LUCIANO RANZI FONTANA, Pessoa Física inscrita no CPF sob nº.611.237.730-68, com endereço à Rua Paraíba 25, nº210, sala 31, bairro centro, município de Luis Eduardo Magalhães – BA, CEP: 47.850-000, para **localização, implantação e operação da atividade de agricultura de sequeiro com culturas anuais de milho, soja e algodão em área de 324ha 56a 30ca (trezentos e vinte e quatro hectares, cinquenta e seis ares e trinta centiares)**, sob às coordenadas UTM 362608 / 86990134, **Fazenda Ametista I**, localizada na Rodovia BR 242, (18 km de Luis Eduardo Magalhães), entra na Rodovia Anel da Soja e percorre +/- 52 KM, Zona Rural, neste município de Barreiras, **mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:** I – Fornecer aos funcionários EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), conforme orientação de um profissional em segurança do trabalho, sendo obrigatório o seu uso;

II – Respeitar a área de Reserva Legal e Área de Preservação Permanente – APP's conforme Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Estadual 10.431/2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, com interrupção de todos os acessos internos para terceiros e proibição da caça; bem como manter os limites e os aceiros das áreas de Reserva Legal sempre limpos para evitar acidentes com fogo;

III – Excluir gestantes e menores de idade das equipes de aplicação de agrotóxicos;

IV – Os efluentes sanitários deverão ser coletados, tratados e destinados conforme o Artigo 64 do Decreto Estadual nº 14.024/2012 e a Norma NBR – 7229 da ABNT;

V – Destinar adequadamente todos os resíduos sólidos, inclusive os domésticos, obedecendo ao Artigo 80 do Decreto Estadual nº 14.024/2012;

VI – Deverá manter a prática de seleção/separação dos resíduos sólidos recicláveis e encaminhá-los para destino final adequado;

VII – Armazenar adequadamente óleos lubrificantes usados ou contaminados, resultantes dos procedimentos operacionais, e enviar para reciclagem em instalações de refino de óleo, de acordo com a Resolução CONAMA nº 009/93;

VIII – Adotar práticas agrícolas que visem à conservação do solo;

IX – Executar o Programa de Gestão, Segurança, Saúde e Meio Ambiente - Trabalho Rural – PGSSMA-TR no empreendimento;

X – Apresentar e implementar Programa de Educação Ambiental no empreendimento;

XI – São vedados a caça, pesca, apreensão e o cativeiro de animais silvestres na propriedade, estando os infratores sujeitos às sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 9605/98 e no Decreto Federal nº 6.514/2008;

XII – Manter a Licença Ambiental e a documentação relativa ao cumprimento das condicionantes, ordenados e acessíveis à fiscalização dos órgãos ambientais;

XIII – Apresentar Plano de Emergência de Incêndio na lavoura e florestas nativas e plantadas, elaborado por profissional habilitado, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

Art. 2º – Requerer nova licença a Secretaria do Meio Ambiente - SEMA para qualquer alteração que venha ocorrer na operação do empreendimento ou por ocasião do vencimento desta licença.

Art. 3º - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente – SISEMA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nailton Sousa Almeida

Secretário Municipal do Meio Ambiente



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 1806 - 15 de Agosto de 2014 - ANO 08

PORTARIA SEMMA Nº 060, de 14 de Agosto de 2014.

Conceder Licença de Operação (LO), válida por 04 (quatro) anos, a ODAIR RANZI FONTANA E OUTROS – FAZENDAS CONDOMÍNIO FONTANA, ESTRELA, NAVEGANTES I, NAVEGANTES II, FONTANA II, FONTANA III e MORMAÇO.

O Secretário Municipal do Meio Ambiente, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Decreto Municipal Nº 195, de 01 de Março de 2013 e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 145 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 14.024 de 06/06/2012 e, tendo em vista o que do processo SEMMA nº 2013-0036/TEC/LO-0003, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado, **RESOLVE:**

Art. 1º – Conceder Licença de Operação (LO), válida por 04 (quatro) anos, à ODAIR RANZI FONTANA E OUTROS, Pessoa Física inscrita no CPF sob nº.375.213.490-91, com endereço à Rua Paraíba, Quadra 25, nº210, sala 31, bairro centro, município de Luis Eduardo Magalhães – BA, CEP: 47.850-000, para operação atividades de agricultura de sequeiro em 2.279ha 64a 06ca (dois mil, duzentos e setenta e nove hectares, sessenta e quatro ares e seis centiares) e, Beneficiador de cereais com capacidade de armazenamento total de 120 T (cento e vinte toneladas), sob às coordenadas UTM 353190 / 8690440, Fazendas Condomínio Fontana, Estrela, Navegantes I, Navegantes II, Fontana II, Fontana III E Mormaço, localizadas na Rodovia BA 460, (Luis Eduardo Magalhães / Taguatinga), Km 50, APA do rio de Janeiro, Zona Rural, neste município de Barreiras, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:

I – Fornecer aos funcionários EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), conforme orientação de um profissional em segurança do trabalho, sendo obrigatório o seu uso;

II – Respeitar a área de Reserva Legal e Área de Preservação Permanente – APP's conforme Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Estadual 10.431/2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, com interrupção de todos os acessos internos para terceiros e proibição da caça; bem como manter os limites e os aceiros das áreas de Reserva Legal sempre limpos para evitar acidentes com fogo;

III – Excluir gestantes e menores de idade das equipes de aplicação de agrotóxicos;

IV – Os efluentes sanitários deverão ser coletados, tratados e destinados conforme o Artigo 64 do Decreto Estadual nº 14.024/2012 e a Norma NBR – 7229 da ABNT;

V – Destinar adequadamente todos os resíduos sólidos, inclusive os domésticos, obedecendo ao Artigo 80 do Decreto Estadual nº 14.024/2012;

VI – Deverá manter a prática de seleção/separação dos resíduos sólidos recicláveis e encaminhá-los para destino final adequado;

VII – Armazenar adequadamente óleos lubrificantes usados ou contaminados, resultantes dos procedimentos operacionais, e enviar para reciclagem em instalações de refino de óleo, de acordo com a Resolução CONAMA nº 009/93;

VIII – Adotar práticas agrícolas que visem à conservação do solo;

IX – Executar o Programa de Gestão, Segurança, Saúde e Meio Ambiente - Trabalho Rural – PGSSMA-TR no empreendimento;

X – Apresentar e implementar Programa de Educação Ambiental no empreendimento;

XI – São vedados a caça, pesca, apreensão e o cativeiro de animais silvestres na propriedade, estando os infratores sujeitos às sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 9605/98 e no Decreto Federal nº 6.514/2008;

XII – Manter a Licença Ambiental e a documentação relativa ao cumprimento das condicionantes, ordenados e acessíveis à fiscalização dos órgãos ambientais;

XIII – Apresentar Plano de Emergência de Incêndio na lavoura e florestas nativas e plantadas, elaborado por profissional habilitado, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

XIV - Providenciar licença ambiental do posto de abastecimento que possui capacidade de 25.000 Litros, prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º – Requerer nova licença a Secretaria do Meio Ambiente - SEMA para qualquer alteração que venha ocorrer na operação do empreendimento ou por ocasião do vencimento desta licença.

Art. 3º - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente – SISEMA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nailton Sousa Almeida

Secretário Municipal do Meio Ambiente

DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 1806 - 15 de Agosto de 2014 - ANO 08

PORTARIA SEMMA Nº 061, de 14 de Agosto de 2014.

Conceder Autorização para Supressão da Vegetação (ASV), válida por 01 (UM) ano, a Empresa RETEC – TECNOLOGIA EM RESÍDUOS LTDA. / FAZENDA ÁGUA VERMELHA I.

O Secretário Municipal do Meio Ambiente, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Decreto Municipal Nº 195, de 01 de Março de 2013 e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 145 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 14.024 de 06/06/2012 e a Lei Federal Complementar Nº140 de 08/12/2011, bem como, o Termo de Convênio N.º 19/2014, celebrado entre o INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – INEMA e o MUNICÍPIO DE BARREIRAS, o qual delega competência ao Órgão Ambiental Municipal para aprovar o manejo e a supressão de vegetação rural de até 1.000 hectares, tendo em vista o que do processo SEMMA nº 2014-0362/TEC/ASV-0004, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado, **RESOLVE: Art. 1º – Conceder Autorização da Supressão da Vegetação (ASV), válida por 01 (um) ano, à Empresa RETEC – TECNOLOGIA EM RESÍDUOS LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº. 02.524.491/0001-03, com sede na Avenida Tancredo Neves, Nº1485, bairro Caminho das Árvores, Salvador - BA, para Supressão da vegetação nativa em área de 0,11ha (onze ares), nas Coordenadas de Supressão da poligonal da área em UTM zona 23L (Y/X): V 01-519924/8656294, V 02- 519957/8656936, V 03- 519963/8656902 e V 04- 519928/8656891, com volume total de 6,6264m³ e, devendo manter preservadas as espécies imunes de corte e/ou ameaçadas de extinção, Aroeira (*Myracrodruon urundeuva*), Baraúna (*Melanoxylon brauna*), Gonçalo-Alves (*Astronium fraxinifolium*), bem como, excluir da supressão os indivíduos Pequi (*Caryocar brasiliensis*), os quais totalizam 1,29237m³, cuja área faz parte da Fazenda Água Vermelha I com área total de 63,05ha (sessenta e três hectares e cinco ares), localizada Rodovia BR 242, S/N, KM 20, Zona Rural, no município de Barreiras, Bahia, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:**

1) **Manter durante a supressão de vegetação, profissionais habilitados, Biólogos e/ou Médico Veterinário** para realizar capturas de animais que venham a se ferir, dando a estes toda a assistência até sua plena recuperação e devolução ao seu habitat natural, além do monitoramento e resgate, conforme apresentado no Plano de Resgate, Salvamento e Afugentamento, apresentado à SEMMA, mantendo no empreendimento as devidas ART's – Anotação de Responsabilidade Técnica à disposição dos órgãos fiscalizadores;

2) **Elaborar relatório único de Execução do Plano de Estratégico para Resgate, Afugentamento e Captura da Fauna**, contendo ata diária das atividades de supressão, detalhando atendimento e resgate da

fauna realizado durante o processo de supressão, devidamente fotografado e georreferenciado, conforme plano apresentado à esta SEMMA, anexando a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica expedida pelo Conselho de Biologia, quando finalizar totalmente o objeto desta licença;

3) **Gerenciar a movimentação de máquinas, veículos e pessoas nas operações de supressão de vegetação no sentido de minimizar os impactos causados a fauna, em especial aquelas ameaçadas de extinção** constante no Livro Vermelho da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção, Vol. II (MMA/2008);

4) **Realizar, previamente à supressão da vegetação, o afugentamento, coleta e/ou captura da fauna silvestre**, bem como de ninhos, atentando-se para árvores ocas e mortas, levando-se em consideração a velocidade de deslocamento dos animais mais lentos, orientando o deslocamento destes para as áreas protegidas.

5) **Fica vedado o uso de correntão na operação** de supressão de vegetação e o desmatamento desnecessário, fora da poligonal autorizada.

6) **Adotar programa de esclarecimentos junto aos operários envolvidos** na execução da atividade e exercer o controle sobre os moradores para que as ações de supressão fiquem restritas aos limites da área de exploração;

7) **Não explorar espécies florestais ameaçadas de extinção e/ou imunes de corte**, conforme Instrução Normativa MMA 06/08, Portaria IBAMA nº 37N/92, Portaria 83/91, art. 2º; dentre outras legislações;

8) **Manter preservadas as espécies imunes de corte e/ou ameaçadas de extinção:** que se encontram presentes na área como o Pequi (*Caryocar brasiliensis*);

9) **São vedadas as práticas de caça e uso do fogo;**

10) **Todo material lenhoso** advindo da supressão deverá ter sua **destinação conforme descrito em estudo** apresentado à SEMMA e **comprovado com documentação** de recebimento por parte do órgão e/ou instituição;

11) Como medida compensatória, recomenda-se que seja plantada, pelo menos (01) uma árvore de essências nativas do bioma cerrado, que se adaptem ao meio urbano de modo a abrigar a avifauna urbana, em forma de compensação pelas árvores que foram suprimidas para a implantação do projeto.

12) **Manter a disposição da fiscalização ambiental**, o andamento das atividades e outras ações referentes ao projeto, acompanhado de ART de profissional habilitado;

13) **Fica exigido à segurança de todos os trabalhadores**, seguindo as Normas de Segurança do Trabalho exigidos em Lei, e principalmente



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 1806 - 15 de Agosto de 2014 - ANO 08

a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) por todos os profissionais que irão trabalhar na execução do projeto.

Art. 2º - Esta Autorização refere-se à supressão de vegetação, é de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA, está vinculada ao Processo Nº2014-357/TEC/LS-0029, cujo objetivo é a implantação de um projeto de incineração de resíduos, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelecem que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente – SISEMA.

Art. 4º - O descumprimento, pelo requerente, das atividades previstas e compromissos assumidos no processo técnico, bem como, as condicionantes e artigos desta portaria, a tornará sem efeito.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nailton Sousa Almeida

Secretário do Meio Ambiente

PORTARIA SEMMA Nº 062, de 14 de Agosto de 2014.

Conceder Autorização para Supressão da Vegetação (ASV), válida por 01 (UM) ano, a Empresa FCK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. / RESIDENCIAL RIO DE ONDAS IV, V e VI.

O Secretário Municipal do Meio Ambiente, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Decreto Municipal Nº 195, de 01 de Março de 2013 e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 145 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 14.024 de 06/06/2012 e a Lei Federal Complementar Nº140 de 08/12/2011, bem como, o Termo de Convênio N.º 19/2014, celebrado entre o INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – INEMA e o MUNICÍPIO DE BARREIRAS, o qual delega competência ao Órgão Ambiental Municipal para aprovar o manejo e a supressão de vegetação de até 1.000 hectares, tendo em vista o que do processo SEMMA nº 2013-0495/TEC/ASV-0008, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado, **RESOLVE: Art. 1º – Conceder Autorização da Supressão da Vegetação (ASV), válida por 01 (um) ano, à Empresa FCK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., pessoa jurídica inscrita**

no CNPJ sob nº. 13.298.179/0001-57, com sede na Rua Campina Grande, Nº150, módulo II, sala 01, bairro Queimadinha, Feira de Santana - BA, para **Supressão da vegetação nativa em área de 4ha 08a 59ca (quatro hectares, oito ares e cinqüenta e nove centiares), nas Coordenadas de Supressão da poligonal da área em UTM zona 23L (Y/X): 502847/8661925, 503145/8661863, 503089/8661687, 502952/8661730, 502947/8661714, 502805/8661741, 502824/8661662, 502439/8661784, 502462/8661856, 502356/8661881, 502363/8661890, 502812/8661785, com volume total de 166,3004m³ e, devendo manter preservadas as espécies imunes de corte e/ou ameaçadas de extinção, Aroeira (*Myracrodruon urundeuva*), Baraúna (*Melanoxylon brauna*), Gonçalo-Alves (*Astronium fraxinifolium*), Pequi (*Caryocar brasiliensis*), cuja área faz parte da desmembrada Fazenda Copacabana com área total de 9ha 38a 54ca (nove hectares, tinta e oito ares e cinqüenta e quatro centiares), para implantação do empreendimento urbanístico denominado RESIDENCIAL RIO DE ONDAS IV, V, VI, localizada na Rodovia BR 135, S/N, KM 05, (saída para Riachão da Neves – BA), Zona urbana, no município de Barreiras, Bahia, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:**

- 1) **Manter durante a supressão de vegetação, profissionais habilitados, Biólogos e/ou Médico Veterinário** para realizar capturas de animais que venham a se ferir, dando a estes toda a assistência até sua plena recuperação e devolução ao seu habitat natural, além do monitoramento e resgate, conforme apresentado no Plano de Resgate, Salvamento e Afugentamento, apresentado à SEMMA, mantendo no empreendimento as devidas ART's – Anotação de Responsabilidade Técnica à disposição dos órgãos fiscalizadores;
- 2) **Elaborar relatório único**, contendo ata diária das atividades de supressão, detalhando atendimento e resgate da fauna realizado durante o processo de supressão, quando finalizar totalmente o objeto desta licença;
- 3) **Gerenciar a movimentação de máquinas, veículos e pessoas** nas operações de supressão de vegetação no sentido de **minimizar os impactos causados a fauna, em especial aquelas ameaçadas de extinção** constante no Livro Vermelho da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção, Vol. II (MMA/2008);
- 4) **Realizar**, previamente à supressão da vegetação, o **afugentamento, coleta e/ou captura da fauna silvestre**, bem como de ninhos e exames atentando-se para árvores ocas e mortas, levando-se em consideração a velocidade de deslocamento dos animais mais lentos, orientando o deslocamento destes para as áreas protegidas, conforme apresentado no Plano de Resgate, Salvamento e Afugentamento, apresentado à SEMMA;
- 5) **Fica vedado o uso de correntão na operação** de supressão de vegetação e o desmatamento desnecessário, fora da poligonal autorizada.



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 1806 - 15 de Agosto de 2014 - ANO 08

- 6) **Adotar programa de esclarecimentos junto aos operários envolvidos** na execução da atividade e exercer o controle sobre os moradores para que as ações de supressão fiquem restritas aos limites da área de exploração;
- 7) **Não explorar espécies florestais ameaçadas de extinção e/ou imunes de corte**, conforme Instrução Normativa MMA 06/08, Portaria IBAMA nº 37N/92, Portaria 83/91, art. 2º; dentre outras legislações;
- 8) **Manter preservadas as espécies imunes de corte e/ou ameaçadas de extinção**: que se encontram presentes na área como o **Gonçalo-Alves** (*Astronium fraxinifolium*), **Aroeira** (*Myracrodruon urundeuva*) e a **Baraúna** (*Schinopsis brasiliensis*);
- 9) São vedadas as práticas de caça e uso do fogo;
- 10) Todo material lenhoso advindo da supressão deverá ter sua **destinação conforme descrito em estudo** apresentado à SEMMA e **comprovado com documentação** de recebimento por parte do órgão e/ou instituição;
- 11) Como medida compensatória, recomenda-se que seja plantada, pelo menos (01) uma árvore de essências nativas do bioma cerrado, que se adaptem ao meio urbano de modo a abrigar a avifauna urbana, em forma de compensação pelas árvores que foram suprimidas para a implantação do loteamento
- 12) **Manter a disposição da fiscalização ambiental**, o andamento das atividades e outras ações referentes ao projeto, acompanhado de ART de profissional habilitado;
- 13) **Fica exigido à segurança de todos os trabalhadores**, seguindo as Normas de Segurança do Trabalho exigidos em Lei, e principalmente a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) por todos os profissionais que irão trabalhar na execução do projeto.
- 14) **Realizar a arborização das vias publicas nos logradouros, canteiros e praças**, com as espécies adequadas.

Art. 2º - Esta Autorização refere-se à supressão de vegetação, é de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA, **está vinculada ao Processo Nº2013-0494/TEC/LS-0048, cujo objetivo é a implantação de um residencial**, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelecem que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente – SISEMA.

Art. 4º - O descumprimento, pelo requerente, das atividades previstas e compromissos assumidos no processo técnico, bem como, as condicionantes e artigos desta portaria, a tornará sem efeito.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nailton Sousa Almeida

Secretário do Meio Ambiente

PORTARIA SEMMA Nº 063, de 14 de Agosto de 2014.

Conceder Autorização para Supressão da Vegetação (ASV), válida por 01 (UM) ano, a Empresa VERTICAL ENGENHARIA LTDA. / RESIDENCIAL RIO DE ONDAS I, II e III.

O Secretário Municipal do Meio Ambiente, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Decreto Municipal Nº 195, de 01 de Março de 2013 e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 145 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 14.024 de 06/06/2012 e a Lei Federal Complementar Nº140 de 08/12/2011, bem como, o Termo de Convênio N.º 19/2014, celebrado entre o INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – INEMA e o MUNICÍPIO DE BARREIRAS, o qual delega competência ao Órgão Ambiental Municipal para aprovar o manejo e a supressão de vegetação de até 1.000 hectares, tendo em vista o que do processo **SEMMA nº 2013-0492/TEC/ASV-0007**, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado, **RESOLVE: Art. 1º – Conceder Autorização da Supressão da Vegetação (ASV), válida por 01 (um) ano, à Empresa VERTICAL ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº. 13.486.576/0001-52, com sede na Rua Rubens Guelli, Nº134, bairro Itaigara, Salvador - BA, para Supressão da vegetação nativa em área de 8ha 06a 84ca (oito hectares, seis ares e oitenta e quatro centiares), nas Coordenadas de Supressão da poligonal da área em UTM zona 23L (Y/X): 502439/8661784, 502824/8661662, 502850/866174, 502947/8661714, 502952/8661730, 503089/8661687, 503029/8661497, 502407/8661694, 502268/8661774, 502276/8661782, 502414/8661703, com volume total de 226,3269m³, e, devendo manter preservadas as espécies imunes de corte e/ou ameaçadas de extinção, Aroeira (*Myracrodruon urundeuva*), Baraúna (*Melanoxylon brauna*), Gonçalo-Alves (*Astronium fraxinifolium*), Pequi (*Caryocar brasiliensis*), cuja área faz parte da desmembrada **Fazenda Copacabana** com área total de **8ha 73a 48ca (oito hectares, setenta e três ares e quarenta e oito centiares)**, para implantação do empreendimento**



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 1806 - 15 de Agosto de 2014 - ANO 08

urbanístico denominado **RESIDENCIAL RIO DE ONDAS I, II, III**, localizada na Rodovia BR 135, S/N, KM 5,5, (saída para Riachão da Neves – BA), Zona urbana, no município de Barreiras, Bahia, **mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:**

- 1) **Manter durante a supressão de vegetação, profissionais habilitados, Biólogos e/ou Médico Veterinário** para realizar capturas de animais que venham a se ferir, dando a estes toda a assistência até sua plena recuperação e devolução ao seu habitat natural, além do monitoramento e resgate, conforme apresentado no Plano de Resgate, Salvamento e Afugentamento, apresentado à SEMMA, mantendo no empreendimento as devidas ART's – Anotação de Responsabilidade Técnica à disposição dos órgãos fiscalizadores;
- 2) **Elaborar relatório único**, contendo ata diária das atividades de supressão, detalhando atendimento e resgate da fauna realizado durante o processo de supressão, quando finalizar totalmente o objeto desta licença;
- 3) **Gerenciar a movimentação de máquinas, veículos e pessoas** nas operações de supressão de vegetação no sentido **de minimizar os impactos causados a fauna, em especial aquelas ameaçadas de extinção** constante no Livro Vermelho da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção, Vol. II (MMA/2008);
- 4) **Realizar**, previamente à supressão da vegetação, **o afugentamento, coleta e/ou captura da fauna silvestre**, bem como de ninhos e exames atentando-se para árvores ocas e mortas, levando-se em consideração a velocidade de deslocamento dos animais mais lentos, orientando o deslocamento destes para as áreas protegidas, conforme apresentado no Plano de Resgate, Salvamento e Afugentamento, apresentado à SEMMA;
- 5) **Fica vedado o uso de correntão na operação** de supressão de vegetação e o desmatamento desnecessário, fora da poligonal autorizada.
- 6) **Adotar programa de esclarecimentos junto aos operários envolvidos** na execução da atividade e exercer o controle sobre os moradores para que as ações de supressão fiquem restritas aos limites da área de exploração;
- 7) **Não explorar espécies florestais ameaçadas de extinção e/ou imunes de corte**, conforme Instrução Normativa MMA 06/08, Portaria IBAMA nº 37N/92, Portaria 83/91, art. 2º; dentre outras legislações;
- 8) **Manter preservadas as espécies imunes de corte e/ou ameaçadas de extinção:** que se encontram presentes na área como o **Gonçalo-Alves** (*Astronium fraxinifolium*), **Aroeira** (*Myracrodruon urundeuva*) e a **Baraúna** (*Schinopsis brasiliensis*);
- 9) São vedadas as práticas de caça e uso do fogo;

- 10) Todo **material lenhoso** advindo da supressão deverá ter **sua destinação conforme descrito em estudo** apresentado à SEMMA e **comprovado com documentação** de recebimento por parte do órgão e/ou instituição;
- 11) Como medida compensatória, recomenda-se que seja plantada, pelo menos (01) uma árvore de essências nativas do bioma cerrado, que se adaptem ao meio urbano de modo a abrigar a avifauna urbana, em forma de compensação pelas árvores que foram suprimidas para a implantação do loteamento
- 12) **Manter a disposição da fiscalização ambiental**, o andamento das atividades e outras ações referentes ao projeto, acompanhado de ART de profissional habilitado;
- 13) **Fica exigido à segurança de todos os trabalhadores**, seguindo as Normas de Segurança do Trabalho exigidos em Lei, e principalmente a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) por todos os profissionais que irão trabalhar na execução do projeto.
- 14) **Realizar a arborização das vias públicas nos logradouros, canteiros e praças**, com as espécies adequadas.

Art. 2º - Esta Autorização refere-se à supressão de vegetação, é de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA, **está vinculada ao Processo Nº2013-491/TEC/LS-0047, cujo objetivo é a implantação de um residencial**, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelecem que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente – SISEMA.

Art. 4º - O descumprimento, pelo requerente, das atividades previstas e compromissos assumidos no processo técnico, bem como, as condicionantes e artigos desta portaria, a tornará sem efeito.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nailton Sousa Almeida

Secretário do Meio Ambiente